CONTRATO Nº 116/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2018/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042-1760/2018/SEMEC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019/SEMEC/PMT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PROFESSORES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E NILTON TURISMO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 4249-8
C/CORRENTE Nº 35901-7

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no RG nº 186.351 SSP/PI e CPF nº 077.825.433-04, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, Bairro de Fátima, CEP nº 64.048-360 e de outro lado a empresa **NILTON TURISMO LTDA,** nome fantasia, **BRASIL TURISMO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27, Inscrição Estadual nº 19.459.058-5, com sede na Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925, Loteamento Mocambinho, Bairro Mocambinho, Teresina-PI, CEP Nº 64.010-460, telefones: (86) 3217-7796/99927-3878, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, **NILTON KLEBERT BARROS LIMA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 802.731.063-68, RG nº 1.871.564-SSP-PI, residente e domiciliado Rua Bissau, 7916, Loteamento Mocambinho, Bairro Mocambinho, Teresina-PI, CEP nº 64.000-000, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte para professores desta Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2018, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PROFESSORES,** diurno e noturno, por quilômetro rodado, para 03 (três) ÔNIBUS, com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares e 20 (vinte) MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para 32 (trinta e dois) lugares, passageiros sentados, respectivamente, com motorista qualificado, combustível e ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo oito anos de fabricação para os ônibus e cinco anos para micro-ônibus, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais para atender toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme especificações e quantidades contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida Secretaria Municipal de Educação - SEMEC sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço objeto do presente Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com os termos a seguir e conforme especificação de locais constantes nos Anexos deste instrumento:

3.1.1. **DIRETAMENTE no endereço da requisitante,** nos horários predeterminados e informados pela Divisão de Transporte, conforme recebimento da ordem de serviço/requisição expedida e após recebimento da nota de empenho pela Contratada;

3.2. Os veículos deverão apresentar-se para partida sempre na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro e, a apresentação deverá anteceder, no mínimo, trinta minutos ao horário programado ou no tempo definido conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

3.3. Os trabalhadores da contratada deverão estar devidamente identificados, com crachá ou uniforme, desde que contenha nome da empresa e identificação do empregado, os quais serão custeados pela empresa Contratada.

3.4. Quanto à forma de execução dos serviços, o objeto deste instrumento é classificado como dedicação de mão de obra exclusiva, posto que a contratação engloba diversas unidades administrativas da Rede Municipal de Ensino de Teresina. Deste modo, a exclusividade é a forma mais vantajosa de prestação dos serviços, já que os trabalhadores permanecerão à disposição desta SEMEC, evitando-se assim o rompimento na continuidade das atividades.

3.5. O percurso de cada veículo para fins de computação da quilometragem se inicia na sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, seguindo para as Unidades de Ensino conforme cada Eixo especificado no Anexo II e retornando no final das suas atividades para a sede da SEMEC, podendo o percurso ser modificado por oportunidade e conveniência definido conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar veículos obedecendo às especificações contidas neste instrumento, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.1.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II. Para os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares é obrigatório o uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

4.2. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação para os veículos do tipo Ônibus e 5 (cinco) anos para os veículos tipo micro-ônibus, a partir do seu primeiro licenciamento.

4.3. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela **Secretaria Executiva de Gestão por meio da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT**, por servidor designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições, inclusive a comprovação da qualidade dos serviços prestados, no qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;

5.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em

tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

5.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

f) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

g) Examinar os livros e registros;

h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

5.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

5.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto da **Seção III, (Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos)** da IN MPOG/SLTI 05/2017.

5.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

5.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no item 2 do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;

5.6. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

5.7. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

5.8. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

5.9. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

5.10. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

5.11. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

5.12. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

5.13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

5.13.1 Devem ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

5.13.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.14. Fiscalização diária.

5.14.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

5.14.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

5.14.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

5.15. Fiscalização especial

5.15.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

5.15.1.1. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

5.15.1.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5.16. Fiscalização por amostragem

5.16.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.16.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.16.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

5.16.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.16.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.16.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

5.17. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

5.17.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

5.17.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.17.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

5.17.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

5.17.1.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
5.17.1.5. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
5.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.
§1º- Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste instrumento que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.
§2º- Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, **não podendo ultrapassar 30% (trinta) por cento do objeto contratado**, na forma determinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse instrumento, no Edital, na Ata de Registro de Preços e seus anexos;
8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;
8.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
9.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos serviços, ou instrumento equivalente, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
9.3. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008;
9.4. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
9.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
9.6. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
9.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
9.8. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
9.9. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
9.10. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estarem equipamentos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
9.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
9.12. Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
9.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
9.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;
9.15. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto nesse instrumento, no edital e na Ata de Registro de Preços, a partir do recebimento da notificação;
9.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital;

9.17. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e identificação do motorista portador;
9.18. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
9.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
9.20. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
9.21. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
9.22. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
9.23. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados;
9.24. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
9.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEMEC de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos, decorrentes da execução do contrato;
9.26. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
9.27. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
9.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
9.29. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
9.30. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
9.30.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
9.30.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
9.30.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
9.31. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
9.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Educação a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.35. Autorizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII-B da Instrução Normativa IN MPOG/SLTI 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento pelo fato gerador após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1° do art. 18, desta Instrução Normativa;;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.38. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.40. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

9.41. Contratar Seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, Contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos Seguros Obrigatórios, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes, serem apresentados à Contratante;

9.42. Ter em cada assento, o cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

9.43. Respeitar os limites de sonorização, quando da utilização de equipamentos de som, respeitando também o direito da minoria;

9.44. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

9.45. O veículo deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;

9.46. Realizar vistorias especiais, além das vistorias normais no Detran, uma em janeiro e outra em julho, para a verificação específica dos itens de segurança para o transporte de professores;

9.48. O veículo deve ter todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

§1º - O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos na Portaria **Detran Nº 1153, de 26/8/2002,** de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

a) finais 1 e 2 - fevereiro e agosto;
b) finais 3 e 4 - março e setembro;
c) finais 5 e 6 - abril e outubro;
d) finais 7 e 8 - maio e novembro;
e) finais 9 e 0 - junho e dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

10.2.5. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

10.2.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar na execução do contrato;
d) Fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Fizer declaração falsa.

10.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra "c" do item 10.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 10.2.11".

10.2.8. O retardamento da execução previsto no item 10.2.6, letra "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.2.9. A falha na execução do contrato prevista no item 10.2.6, letra "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.2.10. O comportamento previsto no item 10.2.6, letra "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
10.2.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia.
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste Contrato.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste instrumento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste instrumento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

10.2.12. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 10.2.6".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por interpretação extensiva ao artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, posto tratar-se de contrato de serviço contínuo, cujo fracionamento acarretaria prejuízo à execução da atividade fim desta Secretaria, uma vez que os professores necessitam de transporte para administrar as aulas nas Unidades de Ensino.

11.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

11.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme necessidade da Secretaria de Educação, imediatamente após a entrega da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores contratuais deverão ser periodicamente verificados em relação aos preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico financeiro inicial em favor do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ R$ 2.169.644,40 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com o serviço devidamente prestado,** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

12.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, CEP nº 64000-180, nos horários de 08h às 14h, nos dias úteis, de segunda a sexta feira.
12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto" pelo servidor** competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no anexo XI, conforme art. 67 da IN/SLTI Nº 05/2017.
12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência;
12.5. A Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
12.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.15. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.
12.16. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.17. Nos termos do ANEXO VIII-A da IN MPOG/SLTI 05/2017 deverá haver o redimensionamento no pagamento com base na aferição da qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
12.17.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
12.17.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:
13.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
13.1.2. Seguro Garantia;

13.1.3. Fiança Bancária.

13.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

13.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

13.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

14.1. O condutor do transporte de professores deve:

a) Ter idade superior a 21 anos;

b) Ter habilitação para dirigir veículo na categoria D;

c) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos (12) doze meses.

14.1.1. Compete ao motorista conduzir o veículo com segurança e responsabilidade e zelar para que os serviços sejam conforme as normas estabelecidas em contrato e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do contrato firmado entre as partes, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, diretamente no local que a Divisão de Transportes desta SEMEC designar, conforme descrito nos Anexos deste instrumento, a contar da entrega à CONTRATADA, da requisição, que só poderá ser emitida após a emissão da Nota de Empenho.

15.2. A CONTRATADA, no prazo supramencionado, alocará a prestação do serviço nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

15.3. Nas solicitações de serviço, a SEMEC encaminhará requisição ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária: 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental, 09001.1236500172.646 – Administração da Educação Infantil, 09002.1236100092.090 – Administração do Ensino Fundamental-FUNDEB, 09002.1236500082.088 – Administração da Educação Infantil-FUNDEB; Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; nas Fontes de Recursos: 001200- Recursos Próprios da PMT/SEMEC e 116240- Recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009 e da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo: R =Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia
Io=Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

17.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

17.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

17.4. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com a execução contratual.

17.5. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

17.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***

17.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

17.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

17.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

18.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

18.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

18.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

18.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

A - Descumprir as cláusulas contratuais;

B - Executar o Contrato com irregularidade;
C - Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços;
D - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
E - Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
F - Por superveniente incapacidade técnica;
G - For dissolvida a empresa.

18.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III - judicial, nos termos da legislação.

18.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

18.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

19.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos.

19.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

19.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

19.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

19.5.1. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

19.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
19.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
19.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
19.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
19.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
19.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes;
19.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

19.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
19.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

19.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 01 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

NILTON KLEBERT BARROS LIMA
NILTON TURISMO LTDA
(BRASIL TURISMO)

ANEXO I
CONTRATO N° 116/2019/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-1760/2018/SEMEC/PMT

ESPECIFICAÇÃO
TIPO DE VEÍCULO, QUANTITATIVOS E KM RODADO DE TRANSPORTES DE PROFESSORES

MARCA/MODELO – MICRO-ONIBUS- VOLARE/W9

MARCA/MODELO – ONIBUS- MB/MARCOPOLO PARADISO 1200 O500

ITEM	LOTE I – DIURNO (LESTE)			
	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	KM RODADO
01	EIXO CACIMBA VELHA	MICROÔNIBUS	1	51
02	EIXO SOCOPO	ÔNIBUS	1	58,4
03	EIXO BOQUEIRÃO	MICROÔNIBUS	1	73
04	EIXO FAZENDA SOARES	MICROÔNIBUS	1	67,6
05	EIXO ESTACA ZERO	ÔNIBUS	1	65,6
06	EIXO TABOCA	MICROÔNIBUS	1	43
07	EIXO CANÃA	MICROÔNIBUS	1	60,6
08	EIXO TAPUIA	MICROÔNIBUS	1	76,6
09	EIXO ALTOS	MICROÔNIBUS	1	58
TOTAIS DE QUILOMETROS POR DIA				553,8
TOTAIS POR MÊS (21 DIAS)				11.629,8
TOTAIS POR ANO (11 MESES)				127.927,8

ITEM	LOTE II – DIURNO (SUL)			
	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	KM RODADO
01	EIXO FAZENDA NOVA	MICROÔNIBUS	1	133,6
02	EIXO CERÂMICA CIL	MICROÔNIBUS	1	54,4
03	EIXO CANTINHO SUL	MICROÔNIBUS	1	83,6
04	EIXO CHAPADINHA SUL	MICROÔNIBUS	1	110,8
TOTAIS DE QUILOMETROS POR DIA				382,4
TOTAIS POR MÊS (21 DIAS)				8.030,4
TOTAIS POR ANO (11 MESES)				88.334,4

ITEM	LOTE III – DIURNO (SUDESTE)			
	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	KM RODADO
01	EIXO BOQUINHA	MICROÔNIBUS	1	81
02	EIXO SANTANA	ÔNIBUS	1	93,6
03	EIXO CENTRO DOS AFONSINHOS	MICROÔNIBUS	1	88
TOTAIS DE QUILOMETROS POR DIA				
TOTAIS POR MÊS (21 DIAS)				5.514,6
TOTAIS POR ANO (11 MESES)				60.660,6

ITEM	LOTE IV – DIURNO (NORTE)			
	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	KM RODADO
01	EIXO BOA HORA	MICROÔNIBUS	1	53,6
02	EIXO CAJAZEIRAS	MICROÔNIBUS	1	49,8
TOTAIS DE QUILOMETROS POR DIA				103,4
TOTAIS POR MÊS (21 DIAS)				2.171,4
TOTAIS POR ANO (11 MESES)				23.885,4

ITEM	LOTE V – NOTURNO			
	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	KM RODADO
01	EIXO BOA HORA	MICROÔNIBUS	1	52,4
02	EIXO ESTACA ZERO	MICROÔNIBUS	1	52,6
03	EIXO CACIMBA VELHA	MICROÔNIBUS	1	56,8
04	EIXO SOCOPO	MICROÔNIBUS	1	51,8
05	EIXO CERÂMICA CIL	MICROÔNIBUS	1	49,6
TOTAIS DE QUILOMETROS POR DIA				263,2
TOTAIS POR MÊS (21 DIAS)				5.527,2
TOTAIS POR ANO (11 MESES)				60.799,2

Teresina-PI, 01 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

NILTON KLEBERT BARROS LIMA
NILTON TURISMO LTDA
(BRASIL TURISMO)

ANEXO II
CONTRATO Nº 116/2019/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1760/2018/SEMEC/PMT

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PROFESSORES

ORD	EIXO	ESCOLAS	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	TURNO	KM/ DIA	Nº DE VIAGENS
1	CAJAZEIRA	E. Aurino Nunes E. M. Cajazeira	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	49.8	1
2	BOA HORA	E. M. Conselheiro Saraiva CMEI Dalai Lama	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	53.6	1
3	SOCOPO	E. M. São Geraldo E. M. Santa Filomena E. M. Hermelinda de Castro CMEI São Vicente E. M. Antonio Terto	Onibus	48 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	58.4	1
4	FAZENDA SOARES	E. M.Joaquim Marinho de Macedo E. M. Fazenda Soares CMEI Tia Sabina	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	67.6	1
5	CANAÃ	E. M. Gurupá de Baixo E. M. José Ivan E. M. Baixão do Carlos	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	60.6	1
6	BOQUIERÃO	E. M. Laurindo de Castro E. M. Campestre Norte E.M. Santa Teresinha	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	73	1
7	ESTACA ZERO	E. M. Joca Vieira E.M. Vieira Touranga E. M. Santa Teresa E. M. Nossa Senhora do Amparo CMEI Alda Freitas C. Branco E. M. Deoclécio Carvalho	Onibus	48 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	65.6	1
8	CACIMBA VELHA	CMEI Arvores Verdes E. M. Teodoro Machado Coelho E. M. Cacimba Velha	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	51	1

ORD	EIXO	ESCOLAS	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	TURNO	KM/ DIA	Nº DE VIAGENS
9	TAPUIA	E. M. Soim E. M. Tapuia CMEI Tapuia E. M. Rdo. Adão CMEI Antonio Alves de Holanda	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	76.6	1
10	CHAPADINHA SUL	E. M. Manoel Nogueira Lima CMEI Chapadinha Sul	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	110.8	1
11	CERÂMICA CIL	E. M. Rdo. Área Leão E. M. Nossa Senhora do P. Socorro E. M. Piripiri CMEI Profº. Wall Ferraz	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	54.4	1
12	FAZENDA NOVA	E. M. Alice Pires E. M. Cel. Boa Vista	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	133.6	1
13	CANTINHO SUL	E. M. João Paulo I E. M. São José	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	83.6	1
14	BUQUINHA	E. M. Tomaz de Oliveira Lopes E. M. Angolar E. M. Areolino Leôncio	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	81	1
15	TABOCA	CMEI Erico Veríssimo E. M. Manoel de Oliveira CMEI Sagrado Coração de Jesus	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	43	1
16	CENTRO DOS AFONSINHOS	E. M. Limoeiro Centro dos Afonsinhos E. M. Antonio Leonez	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	88	1
17	SANTANA	E. M. Antonio Ferraz E. M. Santa Maria do Uruguai CMEI Tio Fernando Santiago E. M. Bom Principio E. M. Artur Medeiros	Onibus	48 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	93.6	1

ORD	EIXO	ESCOLAS	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	TURNO	KM/ DIA	Nº DE VIAGENS
18	ALTOS	E. M. Dona Izabel Pereira E. M. Cel. Pedro Borges	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	DIA	58	1
19	EIXO BOA HORA	E.M Conselheiro Saraiva	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	NOITE	52.4	1
20	EIXO ESTACA ZERO	E.M Joca Vieira E.M Santa Teresa	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	NOITE	52.6	1
21	EIXO CACIMBA VELHA	E.M Cacimba Velha E.M Tapuia	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	NOITE	56.8	1
22	EIXO SOCOPO	E.M Hermelinda de Castro	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	NOITE	51.8	1
23	EIXO CERÂMICA CIL	E.M N.S. PertétuoSocorro	Micro	32 PASSAGEIROS SENTADOS	NOITE	49.6	1

Teresina-PI, 01 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

NILTON KLEBERT BARROS LIMA
NILTON TURISMO LTDA
(BRASIL TURISMO)

ANEXO III
CONTRATO N° 116/2019/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-1760/2018/SEMEC/PMT

Lote I – Diurno – Leste						
Item	**Tipo de Veículos**	**Nº de Veículos**	**Limite diário de quilômetro com pavimentação.**	**Limite mensal de quilômetro com pavimentação.**	**Valor unitário máximo por quilômetro rodado.**	**Valor Total da Diária.**
1	Ônibus	02	124.00 km	2.604 km	R$ 6,00	**R$ 744,00**
2	Micro-Ônibus	07	429.80 km	9.025,80 km	R$ 6,00	**R$ 2.578,80**
Limite por dia						**R$ 3.322,80**
Limite por mês (21 dias)						**R$ 69.78,80**
Limite por ano - 11 meses						**R$ 767.566,80**
Valor Anual do ônibus.....R$ 171.864,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).						
Valor Anual do micro ônibus.....R$ 595.702,80 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos).						
Valor total Anual do Lote I- Diurno – Leste: .....R$ 767.566,80 (setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).						

Lote II – Diurno - Sul						
Item	**Tipo de Veículos**	**Nº de Veículos**	**Limite diário de quilômetro com pavimentação**	**Limite mensal quilômetro com pavimentação.**	**Valor unitário máximo por quilômetro rodado**	**Valor Total da Diária**
1	Micro-Ônibus	04	382.40 km	8.030,4 km	R$ 6,00	R$ 2.294,40
Limite por dia						**R$ 2.294,40**
Limite por mês (21 dias)						**R$ 48.182,40**
Limite por ano - 11 meses						**R$ 530.006,40**
Valor Anual - Lote II – Diurno – Sul.....R$ 530.006,40 (quinhentos e trinta mil, seis reais e quarenta centavos).						

Lote III – Diurno – Sudeste						
Item	**Tipo de Veículos**	**Nº de Veículos**	**Limite quilômetro com pavimentação.**	**Limite mensal de quilômetro com pavimentação.**	**Valor unitário máximo por quilômetro rodado conforme ofício nº 232/2018-GAB/STRANS.**	**Valor Total da Diária**
1	Ônibus	01	93.6 km	1.965,6 km	R$ 6,00	**R$ 561,60**
2	Micro-Ônibus	02	169 km	3.549 km	R$ 6,00	**R$ 1.014,00**
Limite por dia						**R$ 1.575,60**
Limite por mês (21 dias)						**R$ 33.087,60**
Limite por ano - 11 meses						**R$ 363.963,60**
Valor Anual - Lote III – Diurno – Sudeste..... R$ 363.963,60 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).						

Lote IV – Diurno - Norte						
Item	**Tipo de Veículos**	**Nº de Veículos**	**Limite diária de quilômetro com pavimentação.**	**Limite mensal de quilômetro com pavimentação.**	**Valor unitário máximo por quilômetro rodado**	**Valor Total da Diária**
1	Micro-Ônibus	02	103.4 km	2.171,4 km	R$ 6,00	**R$ 620,40**
Limite por dia						**R$ 620,40**
Limite por mês (21 dias)						**R$ 13.028,40**
Limite por ano - 11 meses						**R$ 143.312,40**
Valor Anual - Lote IV – Diurno – Norte..... R$ 143.312,40 (cento e quarenta e três mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).						

Lote V – Noturno						
Item	**Tipo de Veículos**	**Nº de Veículos**	**Limite diária de quilômetro com pavimentação**	**Limite mensal de quilômetro com pavimentação.**	**Valor unitário máximo por quilômetro rodado**	**Valor Total da Diária**
1	Micro-Ônibus	05	263,2 km	5.527,2 km	R$ 6,00	**R$ 1.579,20**
Limite por dia						**R$ 1.579,20**
Limite por mês (21 dias)						**R$ 33.163,20**
Limite por ano - 11 meses						**R$ 364.795,20**
Valor Anual - Lote V – Noturno – Norte..... R$ 364.795,20 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reis e vinte centavos).						
Valor Total Anual (Lotes: I, II, III, IV e V)..... R$ 2.169.644,40 (dois milhões cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).						

Teresina-PI, 01 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

NILTON KLEBERT BARROS LIMA
NILTON TURISMO LTDA
(BRASIL TURISMO)

ANEXO IV
CONTRATO N° 116/2019/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-1760/2018/SEMEC/PMT

PREVISÃO DE HORÁRIO DOS VEÍCULOS DE PROFESSORES TRANSPORTADOS

ORD.	ZONA	EIXOS	ESCOLA OU CMEI	HORÁRIO INICIO E VOLTA
01	NORTE	CAJAZEIRA	E. AURINO NUNES. E. M. CAJAZEIRA.	INICIO = 06h40min às 07h35min VOLTA = 17h20min às 18h15min
		BOM FUTURO	E. M. CONSENHEIRO SARAIVA. CMEI DALAI LAMA.	INICIO = 06h40min às 07h35min VOLTA = 17h20min às 18h15min
02	LESTE	SOCOPO	E. M. SÃO GERALDO. E. M. SANTA FILOMENA. E. M. HERMELINDA DE CASTRO CMEI SÃO VICENTE. E. M. ANTONIO TERTO.	INICIO = 06h40min às 07h35min VOLTA = 17h20min às 18h15min
		FAZENDA SOARES	E. M.JOAQUIM MARINHO DE MACEDO. E. M. FAZENDA SOARES. CMEI TIA SABINA.	INICIO = 06h40min às 07h35min VOLTA = 17h20min às 18h15min
		CANAÃ	E. M. GURUPÁ DE BAIXO. E. M. JOSÉ IVAN FILHO. E. M. BAIXÃO DO CARLOS.	INICIO = 06h40min às 07h35min VOLTA = 17h20min às 18h15min
		BOQUIERÃO	E. M. LAURINDO DE CASTRO. E. M. CAMPESTRE NORTE. CMEI SANTA TERESINHA	INICIO = 06h40min às 07h50min VOLTA = 17h20min às 18h15min
		ESTACA ZERO	E. M. JOCA VIEIRA. E. M. VIEIRA TAURANGA. E. M. SANTA TERESA. E. M. NOSSA SRA DO AMPARO. CMEI ALDA FREITAS C. BRANCO. E. M. DEOCLÉCIO CARVALHO.	INICIO = 06h40min às 07h30min VOLTA = 17h10min às 18h30min
		CACIMBA VELHA	CMEI ARVORES VERDES. E. M. TEODORO MACHADO COELHO. E. M. CACIMBA VELHA.	INICIO = 06h40min às 07h35min VOLTA = 17h15min às 18h05min
		TAPUIA	E. M. SOIM. E. M. TAPUIA. CMEI TAPUIA. E. M. RAIMUNDO ADÃO. CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA.	INICIO = 06h40min às 07h40min VOLTA = 17h20min às 18h15min
03	SUL	CHAPADINHA SUL	E. M. MANOEL NOGUEIRA LIMA. CMEI CHAPADINHA SUL.	1-INICIO = 06h40min às 07h30min 1-VOLTA= 07h35min às 08h45min 2-INICIO = 12h30min às 13h15min 2-VOLTA= 17h20min às 18h15min
		CERÂMICA CIL	E. M. RAIMUNDO ÁREA LEÃO. E. M. NOSSA SRA DO P. SOCORRO. E. M. PIRIPIRI. CMEI PROFº WALL FERRAZ.	INICIO = 06h40min às 07h45min VOLTA = 17h20min às 18h05min
		FAZENDA NOVA	E. M. ALICE PIRES. E. M. CEL. BOA VISTA.	INICIO = 09h30min às 11h35min VOLTA = 16h45min às 18h20min
		CANTINHO SUL	E. M. JOÃO PAULO I. E. M. SÃO JOSÉ.	1-INICIO = 06h40min às 07h20min 1-VOLTA= 10h30min às 11h20min 2-INICIO = 12h40min às 13h25min 2-VOLTA= 17h10min às 17h50min

04	SUDESTE	BUQUINHA	E. M. TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES. E. M. ANGOLAR. E. M. AREOLINO LEÔNCIO.	INICIO = 06h40min às 07h50min VOLTA = 17h20min às 18h25min
		TABOCA	CMEI ERICO VERISSIMO. CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. E. M. MANOEL DE OLIVEIRA.	INICIO = 06h40min às 07h35min VOLTA = 17h20min às 18h15min
		CENTRO DOS AFONSINHOS	E. M. LIMOEIRO. E. M CENTRO DOS AFONSINHOS. E. M. ANTONIO LEONEZ.	INICIO = 06h40min às 07h40min VOLTA = 17h10min às 18h10min
		SANTANA	E. M. SANTA MARIA DO URUGUAI. E. M. ANTONIO FERRAZ. E.M. SÃO SEBASTIÃO. E. M. BOM PRINCIPIO. E. M. JOÃO PAULO II. E. M. ARTUR MEDEIROS.	1-INICIO = 06h40min às 07h25min 1-VOLTA = 10h30min às 11h20min 2-INICIO = 12h40min às 13h20min 2-VOLTA = 17h20min às 18h00min
		ALTOS	E.M DONA ISABEL PEREIRA. E.M PEDRO BORGES.	INICIO = 06h40min às 07h30min VOLTA = 17h20min às 18h20min

PREVISÃO DE HORÁRIO DOS VEÍCULOS DE PROFESSORES TRANSPORTADOS- EJA

ORD.	ZONA	EIXOS	ESCOLA OU CMEI	HORARIO INICIO E VOLTA
01	NORTE	BOA HORA	E. M. Conselheiro Saraiva.	INICIO = 18h00min às 18h35min VOLTA = 21h20min às 21h55min
02	LESTE	SOCOPO	E. M. Hermelinda de Castro. E. M. José Ivan Filho.	INICIO = 18h00min às 19h10min VOLTA = 21h20min às 22h10min
		TAPUIA	E. M. Tapuia. E. M. Cacimba Velha.	INICIO = 18h00min às 18h50min VOLTA = 21h20min às 22h10min
		SANTA TERESA	E.M. Joca Vieira. E. M. Santa Teresa.	INICIO = 18h00min às 18h50min VOLTA = 21h10min às 21h50min
03	SUDESTE	CERÂMICA CIL	E. M. Nossa Senhora Perpetuo Socorro.	INICIO = 18h00min às 18h50min VOLTA = 21h10min às 22h00min

Teresina-PI, 01 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

NILTON KLEBERT BARROS LIMA
NILTON TURISMO LTDA
(BRASIL TURISMO)